



LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICÉM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Estrutura Orçamentária do Município de Icém, devendo os diplomas legais de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), obedecerem às suas disposições.
- Art. 2º** - A estrutura orçamentária de que trata esta Lei tem por base a estrutura administrativa e organizacional do Município, com as adaptações nela contidas, diante das normas legais e regulamentares relativas ao orçamento.
- Art. 3º** - A estrutura orçamentária compreende a classificação institucional, a classificação funcional e a classificação programática com as codificações e detalhamentos estabelecidos pela legislação e regulamentação respectivas, assim identificadas:
- I - a **classificação institucional**, que toma por base a estrutura administrativa e organizacional, e com as devidas adaptações, identificará os órgãos orçamentários, as unidades orçamentárias e as unidades gestoras/executoras, que se subordinam aos respectivos órgãos e unidades orçamentárias, segundo codificação própria municipal;
 - II - a **classificação funcional**, que é constituída por funções e subfunções prefixadas, com base nas disposições contidas na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, ou normas regulamentares que vierem a substituí-la, e, também, no que se refere à Reserva de Contingência, com base nas disposições contidas na Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, com as alterações a ela introduzidas por normas posteriores, ou por aquelas que vierem a substituí-la;



- III - a **classificação programática**, que estabelece os programas de trabalho e as ações necessárias para a consecução de seus objetivos, com os respectivos detalhamentos, sendo identificada por codificação própria municipal.

Parágrafo único: Excetua-se de codificação própria quanto à classificação programática, no caso de estar relacionada à **função “28 – Encargos Especiais”** da classificação funcional, onde os programas deverão corresponder a um código vazio, do **tipo “0000”**.

- Art. 4º** - A codificação da classificação institucional será representada por 06 (seis) dígitos numéricos, sendo os 02 (dois) primeiros identificando o órgão orçamentário, os 02 (dois) seguintes identificando a unidade orçamentária e os 02 (dois) últimos identificando a unidade gestora/executora.

Parágrafo único: A codificação de que trata este artigo, obrigatoriamente identificará o órgão e a unidade orçamentária, sendo facultativa a identificação da unidade gestora/executora, devendo, neste caso, os 02 (dois) últimos dígitos corresponderem a “00” e repetindo-se a nomenclatura da unidade orçamentária.

- Art. 5º** - A codificação da classificação programática, será representada por 12 (doze) dígitos numéricos, assim identificados:

- I - os quatro primeiros dígitos, identificando os programas, obedecido quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei;
- II - os quatro dígitos seguintes, identificando as ações, sendo essas representadas por projetos e atividades, e, também, operações especiais;
- III - os quatro últimos dígitos, identificando o detalhamento das ações.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - **Projeto**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- III - **Atividade**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Operações Especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º - Os Projetos serão identificados pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a “1”, “3”, “5” ou “7”.

§ 3º - As Atividades serão identificadas pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a “2”, “4”, “6” ou “8”.

§ 4º - As Operações Especiais serão identificadas pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a “0”.

Art. 6º - Constituem Órgãos do orçamento do Município de Icém:

- I - a Câmara Municipal, identificada pelo código “01”;
- II - a Prefeitura Municipal, identificada pelo código “02”.

Art. 7º - Constituem Unidades Orçamentárias, subordinadas ao órgão “01 – Câmara Municipal”, do orçamento do Município de Icém:

- I - Corpo Legislativo, identificado pelo código “01”;
- II - Secretaria do Legislativo, identificada pelo código “02”.

Art. 8º - Constituem Unidades Orçamentárias, subordinadas ao órgão “02 – Prefeitura Municipal”, do orçamento do Município de Icém:

- I - Gabinete do Prefeito, identificado pelo código “01”;
- II - Diretoria Municipal de Governo, identificada pelo código “02”;
- III - Diretoria Municipal de Administração, identificada pelo código “03”;
- IV - Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, identificada pelo código “04”;
- V - Diretoria Municipal de Saúde, identificada pelo código “05”;
- VI - Diretoria Municipal de Educação, identificada pelo código “06”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- VII - Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, identificada pelo código "07";
- VIII - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, identificada pelo código "08";
- IX - Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação, identificada pelo código "09";
- X - Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, identificada pelo código "10";
- XI - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, identificada pelo código "11";
- XII - Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, identificada pelo código "12"; e
- XIII - Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos, identificada pelo código "13".

Art. 9º - Constituem Unidades Gestoras/Executoras do orçamento do Município de Icém:

I - subordinadas à Unidade Orçamentária "02 – Diretoria Municipal de Governo":

a) - Divisão de Finanças, identificada pelo código "01";

II - subordinadas à Unidade Orçamentária "03 – Diretoria Municipal de Administração":

a) - Divisão de Administração, identificada pelo código "01".

III - subordinadas à Unidade Orçamentária "04 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos":

a) - Divisão de Apoio Judicial e Administrativo, identificada pelo código "01".

IV - subordinadas à Unidade Orçamentária "05 – Diretoria Municipal de Saúde":

a) - Fundo Municipal de Saúde, identificado pelo código "01"; e

b) - Estratégia Saúde da Família - ESF, identificada pelo código "02".

V - subordinadas à Unidade Orçamentária "06 – Diretoria Municipal de Educação":

a) - Ensino Infantil, identificado pelo código "01";

b) - Ensino Fundamental, identificado pelo código "02";



- c) - Ensino Supletivo, identificado pelo código "03";
 - d) - Ensino Profissionalizante, identificado pelo código "04";
 - e) - Ensino Superior, identificado pelo código "05";
 - f) - FUNDEB, identificado pelo código "06";
 - g) - Alimentação Escolar, identificada pelo código "07"; e
 - h) - Transporte Escolar, identificado pelo código "08".
- VI - subordinadas à Unidade Orçamentária "07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social":**
- a) - Fundo Social de Solidariedade, identificado pelo código "01";
 - b) - Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pelo código "2";
 - c) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, identificado pelo código "03";
 - d) - Fundo Municipal do Idoso, identificado pelo código "04"; e
 - e) - Conselho Tutelar, identificado pelo código "05".
- VII - subordinadas à Unidade Orçamentária "08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura":**
- a) - Casa da Agricultura e Abastecimento, identificada pelo código "01";
 - b) - Distrito Industrial, identificado pelo código "02";
 - c) - Casa da Cultura, identificada pelo código "03"; e
 - d) - Turismo e Eventos, identificado pelo código "4".
- VIII - subordinadas à Unidade Orçamentária "10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte":**
- a) - Divisão de Trânsito, identificado pelo código "01"; e
 - b) - Sistema Viário Municipal, identificado pelo código "03".
- IX - subordinadas à Unidade Orçamentária "12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente":**
- a) - Divisão de Meio Ambiente, identificada pelo código "01";
 - b) - Divisão de Urbanismo, identificada pelo código "02".



X - subordinadas à Unidade Orçamentária “13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos”:

- a) - Divisão de Obras Públicas, identificada pelo código “01”;
- b) - Divisão de Serviços Públicos, identificada pelo código “02”; e
- c) - Divisão de Iluminação, identificada pelo código “03”.

Art. 10 - A classificação institucional, analítica ou sintética, a ser adotada nos orçamentos do Município de Icém constam do Anexo a esta Lei.

Art. 11 - As dotações orçamentárias destinadas ao órgão “01 – Câmara Municipal” deverão obedecer ao limite do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º - Caso as dotações orçamentárias estabelecidas tenham ultrapassado ao limite de que trata este artigo, pelo Poder Executivo será encaminhado ofício específico, até o primeiro trimestre da execução orçamentária respectiva, comunicando tal fato e alertando ao Poder Legislativo que a ele serão entregues recursos financeiros (duodécimos) tão somente em conformidade com esse limite.

§ 2º - As dotações orçamentárias excedentes ao limite de que trata este artigo poderão representar recursos para abertura de Créditos Adicionais, por anulação de dotações, segundo articulações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Dentre as dotações orçamentárias, será estabelecida Reserva de Contingência, em percentual não superior a **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para atendimento de situações de riscos fiscais e de situações imprevisíveis no decorrer da execução do orçamento, e que poderão causar desequilíbrio das contas públicas.



Parágrafo único: A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para abertura de Créditos Adicionais não relacionados a riscos fiscais e de situações imprevisíveis, caso não venham a ocorrer o decorrer da execução orçamentária.

- Art. 13 -** A codificação das receitas e das despesas dos orçamentos do Município de Icém obedecerá ao disposto na Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, com as alterações a ela introduzidas por normas posteriores, ou por aquelas que vierem a substituí-la.
- Art. 14 -** A Estrutura Orçamentária de que trata esta Lei será implantada a partir da elaboração do primeiro Plano Plurianual após o início de sua vigência, estendendo-se às demais peças de planejamento.
- Art. 15 -** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.188, de 16 de novembro de 2022.
- Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete



ANEXO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(Analítica, constando o órgão orçamentário, a unidade orçamentária e a unidade gestora/executora)

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.02 – Secretaria do Legislativo

01.02.00 – Secretaria do Legislativo

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Diretoria Municipal de Governo

02.02.01 – Divisão de Finanças

02.03 – Diretoria de Administração

02.03.01 – Divisão de Administração

02.04 – Diretoria de Negócios Jurídicos

02.04.01 – Divisão de Apoio Judicial e Administrativo

02.05 – Diretoria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.02 – Estratégia Saúde da Família – ESF

02.06 – Diretoria Municipal de Educação

02.06.01 – Ensino Infantil

02.06.02 – Ensino Fundamental

02.06.03 – Ensino Supletivo

02.06.04 – Ensino Profissionalizante

02.06.05 – Ensino Superior



- 02.06.06 – Fundeb
- 02.06.07 – Alimentação Escolar
- 02.06.08 – Transporte Escolar

02.07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 02.07.01 – Fundo Social de Solidariedade
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.07.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 02.07.04 – Fundo Municipal do Idoso
- 02.07.05 – Conselho Tutelar

02.08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

- 02.08.01 – Casa da Agricultura e Abastecimento
- 02.08.02 – Distrito Industrial
- 02.08.03 – Casa da Cultura
- 02.08.04 – Turismo e Eventos
- 02.08.05 – Setor de Desenvolvimento Econômico

02.09 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação

- 02.09.00 – Divisão de Tecnologia da Informação

02.10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte

- 02.10.01 – Divisão de Trânsito
- 02.10.02 – Sistema Viário Municipal

02.11 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer

- 02.11.00 – Divisão de Esportes e Lazer

02.12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- 02.12.01 – Divisão de Meio Ambiente
- 02.12.02 – Divisão de Urbanismo

02.13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 02.13.01 – Divisão de Obras Públicas
- 02.13.02 – Divisão de Serviços Públicos
- 02.13.03 – Divisão de Iluminação Pública



ANEXO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(Sintética, constando o órgão orçamentário e a unidade orçamentária)

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.02. – Secretaria do Legislativo

01.02.00 – Secretaria do Legislativo

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Diretoria Municipal de Governo

02.02.00 – Diretoria Municipal de Governo

02.03 – Diretoria de Administração

02.03.00 – Diretoria de Administração

02.04 – Diretoria de Negócios Jurídicos

02.04.00 – Diretoria de Negócios Jurídicos

02.05 – Diretoria Municipal de Saúde

02.05.00 – Diretoria Municipal de Saúde

02.06 – Diretoria Municipal de Educação

02.06.00 – Diretoria Municipal de Educação

02.07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.07.00 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



02.08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.08.00 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

02.09 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação
02.09.00 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação

02.10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte
02.10.00 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte

02.11 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer
02.11.00 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer

02.12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
02.12.00 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

02.13 – Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos
02.13.00 – Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Icém, 19 de fevereiro de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal